

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR – TO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2005

PROTOCOLO - TCE
000004
<i>Assinatura</i>

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições, e considerando a Portaria nº 006, de 18 de janeiro de 2005, torna públicas a abertura das inscrições e as normas estabelecidas para a realização de concurso público destinado a selecionar candidatos para o provimento de cargos do Quadro Permanente da Câmara Municipal de SÃO SALVADOR, considerando o que dispõe o artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal, combinados com o artigo 9º, incisos II, III e IV da Constituição do Estado do Tocantins e o que dispõe a Lei Municipal nº 09, de 11 de janeiro de 2005.

TCE - TO

Fis. 34
J. R. R.

RESOLVE

O referido concurso será regido pelo presente Edital.

Art. 1º - Tornar público a abertura de inscrições para realização de **CONCURSO PÚBLICO**, destinado ao provimento dos cargos, integrantes do quadro do Poder Legislativo Municipal, especificados no **ANEXO I** deste Edital.

Art. 2º - O **CONCURSO PÚBLICO** será realizado sob a responsabilidade da Comissão do Concurso Público Municipal, constituída pela Portaria nº 06 de 18 de janeiro de 2005.

Art. 3º - Os portadores de deficiência concorrerão em igualdade com os demais.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - As inscrições estarão abertas no período 21 a 25 de fevereiro de 2005, no horário compreendido das 8:00 às 12:00, junto a Câmara Municipal, deste Município. fone (0XX63) 396.1123.

Art. 5º - São condições indispensáveis para a inscrição do candidato:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- c) Cópia da Carteira de Identidade;
- d) Cópia do Cadastro Pessoa Física (CPF);
- e) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

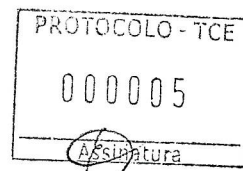
Art. 6º - Não será permitido inscrição de candidatos que não satisfaçam as normas estabelecidas neste Edital, bem como de candidatos não alfabetizados.

§ 1º - A taxa de inscrição deverá ser recolhida junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de São Salvador.

§ 2º - É vedado à inscrição de candidatos com apresentação parcial de documentos.

§ 3º - Para inscrição feita por representante legal é indispensável à apresentação do Mandato Procuratório reconhecido em cartório e identificando o cargo a que pretende concorrer.

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR – TO



§ 4º – O valor da taxa de inscrição será de:

- | | |
|-------------------------------|-------------------------|
| a) Nível médio | R\$ 20,00 (vinte reais) |
| b) Nível fundamental completo | R\$ 10,00 (vinte reais) |

TCE - TO

Art. 7º - Não serão aceitas inscrições por via postal, condicional e/ou extemporâneas.

Fls. 35

Art. 8º - O candidato só poderá escrever em um único cargo oferecido no **ANEXO I** deste Edital. Caso venha a se inscrever em mais de um, serão todas as inscrições consideradas nulas.

Ilene

Art. 9º - Efetivada a inscrição, não serão aceitos alteração de cargos.

DAS PROVAS

Art. 10 - As provas realizar-se-ão no Município de SÃO SALVADOR, Estado do Tocantins, na escola municipal Brasil Para Todos, localizada na Avenida Tocantins s/n, no dia 27 de março de 2005, das 08:00 às 12 horas.

Art. 11 - As provas para os cargos de Motorista e Assistente Administrativo serão compostas de 35 (trinta e cinco) questões, sendo 05 (cinco) de conhecimentos específicos, e para Auxiliar de Serviços Gerais de 30 (trinta) questões.

Parágrafo Único - Para o cargo de Assistente Administrativo haverá prova prática digitação, e para o de motorista teste prático de direção.

Art. 12 - As questões que comporão a prova objetiva versarão única e exclusivamente sobre os assuntos constantes do programa, especificado no anexo II.

Art. 13 - Os candidatos inscritos deverão comparecer aos locais das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

- a) - Comprovante de inscrição;
- b) - Carteira de Identidade;
- c) - Caneta esferográfica preta ou azul.

Parágrafo Único - Não terá acesso ao local das provas o candidato que chegar atrasado.

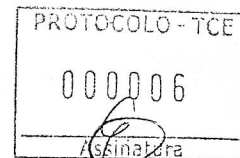
Art. 14 - As provas terão duração de 04 (quatro) horas, não podendo o candidato ultrapassar este tempo. Transcorrido este período, as provas serão recolhidas pelos fiscais.

Art. 15 - Após resolver todas as questões do caderno de provas, o candidato deverá transcrever as respostas para o Cartão Resposta que será entregue 1:00 hora após o início, sendo a transcrição de inteira responsabilidade do candidato.

Parágrafo Único - O candidato somente poderá retirar-se do local de realização das provas levando o caderno de provas no decurso dos últimos trinta minutos anteriores ao horário previsto para o seu término.

A

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR – TO



TCE - TO

Fls. 36

[Handwritten signature]

Art. 16 - O cartão de respostas será personalizado, não poderá ser substituído, sendo o documento oficial para aferição. O caderno de provas servirá apenas como rascunho.

Art. 17 - Para cada questão haverá apenas uma alternativa correta.

Parágrafo Único – Cada questão será composta de três alternativa.

Art. 18 - Não serão computadas questões não assinaladas, bem como questões com mais de uma opção assinalada, emendas ou rasuras, sendo de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos das marcações feitas incorretas.

§ 1º – As provas serão compostas de 03 disciplinas: português, matemática e conhecimentos gerais; acrescidas de (05) cinco questões de conhecimentos específicos para os cargos de Motorista e Assistente Administrativo.

§ 2º – Cada questão valerá:

I – Provas com 30 questões, cada questão valerá:

I – I – Português 4,5, Matemática 3,5 e Conhecimentos Gerais 2;

II – Provas com 35 questões, mais teste pratico, cada questão valerá:

II – I – Português 3,5, Matemática 2,5, Conhecimentos Gerais 1,5, Conhecimentos específicos 2 e teste prático 15.

Art. 19 - Não será permitida qualquer tipo de consulta: de livros, apontamentos ou anotações, assim como o uso de calculadoras, equipamento eletrônico, de comunicação ou outros meios que possam favorecer um candidato em detrimento de outros, inclusive a comunicação entre candidatos.

Parágrafo Único – Os três últimos candidatos permanecerão no local, até que todos entreguem a prova, estes assinarão na ata de encerramento.

Art. 20 - *Nenhum candidato poderá fazer a prova fora do local definido pela Comissão, bem como não haverá segunda chamada.*

Art. 21 - O candidato deverá observar atentamente todas as instruções constantes das provas, não cabendo reclamações posteriores.

Art. 22 - Será considerado excluído do **CONCURSO PÚBLICO** o candidato que:

- a) – Chegar atrasado ao local de aplicação das provas ou não comparecer ao local e horários fixados para a realização da prova;
- b) – Sair da sala durante a aplicação da prova, sem o prévio consentimento do monitor;
- c) – Destratar e/ou ridicularizar o fiscal ou outro candidato durante a aplicação da prova;
- d) – Surpreendido tentando fraudar ou infringindo o art. 19 deste Edital.

Parágrafo Único – A falsidade de qualquer documento, ainda que verificada posteriormente à realização do concurso, implicará na eliminação sumária do candidato, sendo declarada nula de pleno direito à inscrição e todos os atos dela decorrentes.

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR – TO

PROTOCOLO - TCE
000007
Assinatura

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 23 - O cartão resposta será corrigido através de processo manual.

Art. 24 - Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos. Classificado por opção de cargo aquele que obtiver maior pontuação.

Art. 25 - Em caso de igualdade de pontos, o desempate beneficiará sucessivamente o candidato que:

- a) - Obter maior pontuação na prova de português;
- b) - Ser o mais velho entre as partes empatadas;
- c) - residir no Município;

§ 1º - Continuando o empate a classificação será por provas e títulos.

§ 2º - O resultado do concurso e classificação dos candidatos ocorrerá até 22 (vinte e dois) dias contados da aplicação das provas.

DOS RECURSOS

Art. 26 - Eventuais recursos deverão ser encaminhados a Comissão Especial de Concurso, da Câmara Municipal de SÃO SALVADOR, Estado do Tocantins, até 72 (setenta e duas) horas após a publicação dos resultados que serão afixados no quadro de avisos da Câmara Municipal e locais de costume.

§ 1º - Não haverá em hipótese alguma vista de prova.

§ 2º - O recurso deverá estar devidamente fundamentado, indicando com precisão os pontos a serem revisados, e constar do mesmo o nome do candidato, o número de inscrição, cargo a que concorre e endereço para correspondência.

§ 3º - Não serão aceitos os recursos interpostos fora do prazo estipulado neste Edital.

Art. 27 - Findo o prazo de impetração de recursos, a Comissão terá 72 (setenta e duas) horas para examinar e pronunciar-se sobre as questões suscitadas, devendo notificar o(s) candidato(s) autores mediante divulgação local.

Parágrafo Único - Caso seja considerado procedente o recurso, e se isso resultar em alterações nos resultados, a Comissão publicará nova relação de aprovados, não cabendo mais recursos administrativo nesta fase.

DA ADMISSÃO DOS CANDIDATOS

Art. 28 - A admissão dos candidatos aprovados, dar-se-á por ordem de classificação, por ato de nomeação expedido pelo Presidente da Câmara Municipal, após a publicação no Diário Oficial do Estado, da Homologação e do resultado final do concurso, conforme dispõe o art. 40 deste Edital.

TCE - TO
Fis. 37
J. Silva

D

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR – TO

PROTOCOLO - TCE
000008
Assinatura

Art. 29 - O candidato nomeado deverá satisfazer aos requisitos legais para a posse em cargo público, conforme legislações em vigor e as normas prescritas neste Edital.

§ 1.º – São condições necessárias para o candidato aprovado tomar posse:

- a) – Histórico Escolar do primeiro grau, ou equivalente, para nível fundamental completo;
- b) – Diploma ou Histórico Escolar de conclusão do ensino médio e Certificado de conclusão de Curso Técnico, com aprovação de Órgão competente, compatível ao cargo de respectiva aprovação;
- c) – Histórico Escolar do ensino de terceiro grau, Certificado de conclusão de curso de graduação, com aprovação de Órgão competente, compatível ao cargo de respectiva aprovação;
- d) Comprovação de regularidade junto ao órgão fiscalizador da profissão, em conformidade ao cargo de respectiva aprovação;
- e) – Declaração de não cumulação de cargos ou funções públicas;
- f) – Cópia do Documento de Identidade;
- g) – Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- h) – Cópia do Título de Eleitor (comprovações de votação 1.º e 2.º turno eleições 2004);
- i) – Cópia Certidão Nascimento/Casamento;
- j) – Cópia Reservista (Sexo Masculino);
- k) – Cópia Carteira PIS/PASEP(caso disponha);
- l) – Certidão Nascimento Filhos;
- m) – Atestado de Sanidade Físico/Mental;
- n) – Certidão de antecedentes criminais;
- o) – (CNH) Carteira Nacional de Habilitação, para o cargo de Motorista;
- p) – Comprovante de Endereço.

§ 2.º - Todos os documentos solicitados que não forem originais, deverão ser autenticados por Órgão competente.

§ 3º - O Recursos Humanos da Câmara Municipal decidirá, de forma terminativa, sobre a qualificação do candidato como portador de deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência da qual é portador com as atribuições do cargo.

Art. 30 - O candidato nomeado prestará serviço na área de jurisdição do Município, não cabendo ao mesmo questionamento, nos termos do art 31º

Art. 31 - O candidato convocado terá 30 (trinta) dias corridos para tomar posse, apresentando a documentação exigida neste edital. O não cumprimento do disposto neste, implicará em sua exclusão, não cabendo ao mesmo reclamações posteriores.

Parágrafo Único – O ato de nomeação dos servidores será publicado no placar da Câmara Municipal.

Art. 32 - A Câmara Municipal de SÃO SALVADOR, Estado do Tocantins, reserva-se o direito de convocar os candidatos aprovados na medida de sua necessidade, respeitando a ordem de classificação estabelecidas neste Edital.

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR – TO

PROTOCOLO - TCE
000009
<i>[Assinatura]</i>

Art. 33 - Surgindo novas vagas, serão convocados os candidatos aprovados, classificados para o cargo respectivo.

Art. 34 - O candidato aprovado obriga-se a manter atualizado seu endereço junto a Câmara Municipal de SÃO SALVADOR, Estado do Tocantins.

Art. 35 - O concurso terá a validade de 02 (dois) anos, a contar da data de homologação, podendo ser prorrogado por igual período de tempo.

Art. 36 - A estabilidade aos candidatos empossados após aprovação no concurso público se dará nos termos do art. 41 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os candidatos depois de empossados passarão por avaliações periódicas nos termos do art. 41, inciso III da Constituição Federal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas para o concurso, contido neste edital ora publicado.

Art. 38 - A Comissão do Concurso, em hipótese alguma, aplicará prova fora do espaço físico predeterminado no edital. Também não permitirá que a leitura do caderno de provas e as marcações na folha de resposta sejam feitas por outras pessoas, mesmo a pretexto de deficiência, limitação física ou analfabeta.

Art. 39 - O resultado final do concurso será divulgado no dia 12 do mês de abril do corrente ano, o qual será homologado pelo Presidente da Câmara Municipal de SÃO SALVADOR, Estado do Tocantins, depois de observado o que dispõe o Art. 26 deste Edital, no placard de avisos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 40 - O resultado final do concurso e a Homologação serão publicados no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Art. 41 - A aprovação e classificação no concurso, gera para o candidato, apenas a expectativas de direito à admissão no limite das vagas definidas neste edital, observadas as disposições orçamentárias e as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, o interesse e a conveniência da Câmara Municipal de SÃO SALVADOR, Estado do Tocantins.

Art. 42 - A admissão fica condicionada a aprovação em inspeção médica a ser realizada por Médico Oficial da rede pública de saúde do Município, em atendimento ao § 1º, alínea m, do art. 29.

Art. 43 - Os casos omissos serão dirimidos exclusivamente pela Comissão Especial de Concurso.

Art. 44 - Fazem parte do presente Edital os Anexos I (relação dos cargos, números de vagas e salários) e II (programa de disciplinas)

SÃO SALVADOR, ESTADO DO TOCANTINS, aos 31 dias do mês de janeiro de 2005.

[Assinatura]

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR - TO

PROTOCOLO - TCE
000010
<i>[Signature]</i>

Comissão Especial do Concurso:

[Signature]
JAIR COELHO DA LUZ
Presidente

[Signature]
FLAVIA SILVA MENDANHA
Auxiliar

[Signature]
NILSON ROCHA
Auxiliar

Foi presente:

[Signature]
JOÃO SANTANA TAVARES
Presidente da Câmara Municipal

TCE - TO

Fls. 40
[Signature]

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR – TO
ANEXO I, EDITAL N.º 001/2005, CONCURSO PÚBLICO
PODER LEGISLATIVO
DOS CARGOS, NÚMEROS DE VAGAS E SALÁRIOS.

PROTOCOLO - TCE
000011
<i>[Assinatura]</i>

TCE - TO

CARGO	CARGA HORÁRIA	NÍVEL ESCOLARIDADE	Nº VAGAS	SALÁRIO
Agente Administrativo	40	2º Grau ou equivalente + conhecimentos em informática	2	380,00
Motorista	40	1º Grau Completo ou equivalente + CNH Categoria "B" ou superior	1	300,00
Auxiliar de Serviços Gerais	40	1º Grau Completo ou equivalente	2	Salário Mínimo vigente
			5	

Fls. 41
[Assinatura]

Comissão Especial do Concurso:

[Assinatura]
JAIR COELHO DA LUZ
Presidente

[Assinatura]
FLÁVIA SILVA MENDANHA
Auxiliar

[Assinatura]
NILSON ROCHA
Auxiliar

Foi presente:

[Assinatura]
JOÃO SANTANA TAVARES
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR – TO
ANEXO II, EDITAL N.º 001/2005 CONCURSO PÚBLICO

PROTÓCOLO TCE

000012

DO PROGRAMA DE PROVAS

NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

PROGRAMA PARA OS CARGOS DE: Motorista e Auxiliar de Serviços Gerais.

PORTUGUÊS: Fonemas e letras, Classificação dos fonemas, Encontros vocálicos e consonantais. Ortografia (emprego do h, e, i, o, u, j, g, c, ç, x, ch, mau, mal, e do m). Pontuação, classificação e identificação das classes das palavras (substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronome, verbo, advérbio, conjunção, interjeição e preposição). Acentuação (todos os acentos). Sujeito e predicado. Interpretação e texto.

MATEMÁTICA: Resolução de problemas envolvendo as quatro operações fundamentais; resolução de problemas envolvendo juros e porcentagem, regras de três simples e compostas, razão e proporção. Expressões numéricas, números fracionários e decimais (resolução de problemas e leitura).

CONHECIMENTOS GERAIS: HISTORIA: Historia Geral do Brasil Historia do Tocantins e de SÃO SALVADOR.

GEOGRAFIA: A população e área territorial do município, relevo e clima do município, Geografia do Estado do Tocantins.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Motorista

Condução e inspeção de veículos; componentes mecânicos e eletrônicos de um veículo; ferramentas obrigatórias; averiguação de itinerários; condução de viaturas; controle de combustível; legislação e normas de segurança de trânsito; Normas legais de trânsito.

NÍVEL MÉDIO

PROGRAMA PARA O CARGO DE: Assistente Administrativo

PORTUGUÊS: Fonemas e letras, Classificação dos fonemas, Encontros vocálicos e consonantes, ortografia (emprego do h, e, i, o, u, j, g, c, ç, x, ch, mau, mal, onde, aonde e do m). pontuação, classificação e identificação das classes das palavras (substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronome verbo, advérbio, conjunção e preposição). Acentuação (todos os acentos). Sintaxe: Análise sintática, termos essenciais da oração, integrantes e acessórios das orações, Aposto e vocativo. Período composto por coordenação (orações coordenadas sindéticas e assindéticas). Período composto por subordinação (orações subordinadas substantivas, adjetivas e adverbiais). Regência, crase, concordância verbal e nominal, colocação pronominal. Principais figuras de linguagem. Interpretação de texto.

MATEMÁTICA: Resolução de problemas envolvendo as quatro operações fundamentais; resolução de problemas envolvendo juros e porcentagem, regras de três simples e compostas, razão e proporção. Expressões numéricas, números fracionários e decimais (resolução de problemas e leitura), potenciação, geometria, figuras geométricas, arca e volume, raiz quadrada.

A U

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR – TO

PROTOCOLO - TCE
000013
Assinatura

CONHECIMENTOS GERAIS: HISTÓRIA: Historia Geral do Brasil, a nova Constituição; Historia do Tocantins; Historia de SÃO SALVADOR, e atualidades.

TCE - TO

GEOGRAFIA: Geografia Geral, Geografia do Tocantins e do Município de SÃO SALVADOR.

Fls. 43
[assinatura]

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Assistente Administrativo
Conceito de internet e intranet. ferramentas e aplicações de informática, sistemas operacionais windows. Microsoft Office. Navegadores: Internet Explorer. Correio Eletrônico. Procedimentos para realização de cópia de segurança (backup). Conceito de organização de arquivos e métodos de acesso.

Comissão Especial do Concurso:

[assinatura]
JAIR COELHO DA LUZ
Presidente

[assinatura]
FLÁVIA SILVA MENDANHA
Auxiliar

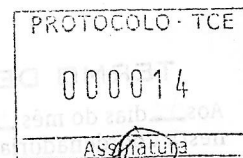
[assinatura]
NILSON ROCHA
Auxiliar

Foi presente:

[assinatura]
JOÃO SANTANA TAVARES
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR - TO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N. 002/2005



O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições, e considerando a Portaria nº 006, de 18 de janeiro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o que dispõe o art. 6, § 4º, alínea b, alterando o nível de escolaridade de fundamental completo para fundamental incompleto.

Art. 2º - O disposto no art. 29º, § 1º, alínea a, passa a vigorar com a seguinte redação: Histórico Escolar ou equivalente, para nível fundamental incompleto.

Art. 3º - O Anexo I do Edital nº 001/2005 - DOS CARGOS, NÚMEROS DE VAGAS E SALÁRIOS, fica alterados o nível de escolaridade exigido para os cargos de auxiliar de serviços gerais e motorista, para fundamental incompleto.

Art. 4º - O Anexo II do Edital nº 001/2005, DO PROGRAMA DE PROVAS, fica Retificado o nível de escolaridade exigida para os cargos de Motorista e Auxiliar de Serviços Gerais para nível fundamental incompleto, com o seguinte programa:

- a) PORTUGUÊS: Alfabeto, vogais, identificação de vogais e consoantes, classificação de palavras quanto ao numero de sílabas (monossílabas, dissílabas, polissílabas), quanto a gênero (masculino e feminino), plural, singular e acentuação.
- b)
- c) MATEMÁTICA: Números pares e ímpares, ordem crescente e decrescente, problemas envolvendo as quatro operações, conjuntos unitários e vazios.
- d)
- c) CONHECIMENTOS GERAIS: Clima, relevo, e principais composições do Poder executivo Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários) do Poder Legislativo (Vereadores) fatos históricos e atuais do Município de São Salvador e do Estado do Tocantins.
- d) CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Motorista
Condução e inspeção de veículos; componentes mecânicos e eletrônicos de um veículo; ferramentas obrigatórias; averiguação de itinerários; condução de viaturas; controle de combustível; legislação e normas de segurança de trânsito; Normas legais de trânsito.

SÃO SALVADOR, ESTADO DO TOCANTINS, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2005.


JAIR COELHO DA LUZ
Presidente

Foi presente:


JOÃO SANTANA TAVARES
Presidente da Câmara Municipal